

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018 – EMAP**

A Pregoeira da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP torna público aos interessados, com base nas informações obtidas pela Coordenadoria de Meio Ambiente da EMAP, **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **SAFEMED**, em relação ao subitem 11.1.4.1 do Edital da Licitação Pública do Pregão Eletrônico Nº 028/2018 – EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de Auditoria Ambiental de Conformidade Legal, em atendimento à Resolução CONAMA nº 306/2002 e à condicionante da Licença de Operação da EMAP.

QUESTIONAMENTO 1

“Nesse tem, poderia ser: Advogado com mestrado em meio ambiente + Engenheiro de Segurança no Trabalho, Médico do Trabalho e Ergonomista?”

Comprovação da licitante dispor, no seu corpo técnico, por meio de relação dos membros da Equipe Técnica que realizarão os serviços solicitados com indicação nominal e respectiva qualificação de cada membro, conforme disposto no § 6º, art. 30 da Lei nº. 8666/93, devendo tal equipe contar com, no mínimo, **3 (três)** profissionais com graduação (ou grau acadêmico superior – pós-graduação, mestrado ou doutorado) **em áreas relacionadas a meio ambiente ou sustentabilidade, sendo, ainda, a graduação de cada um dos profissionais diferentes entre si**, de forma a garantir equipe multidisciplinar e visão holística do objeto do contrato”.

RESPOSTA 1:

Uma vez que o Termo de Referência requer “3 (três) profissionais com graduação (ou grau acadêmico superior – pós-graduação, mestrado ou doutorado) em áreas relacionadas a meio ambiente ou sustentabilidade, sendo, ainda, a graduação de cada um dos profissionais diferentes entre si” então, do questionamento da composição de equipe apresentada pela SAFEMED, somente o advogado com mestrado em direito ambiental cumpre com o requisito de pertinência temática. O engenheiro de segurança do trabalho e o médico do trabalho/ergonomista carecem de pertinência direta com o escopo da contratação.

Ademais, é importante frisar a necessidade de cumprimento do item 11.1.4.1 do edital, no qual constam as condições do membro da equipe com a função de “auditor líder”, entre as quais destacam: Diploma/certificado de aprovação em curso de formação de auditores ambientais reconhecido pelo Ministério do Meio Ambiente; e atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, ou outro documento que comprove a realização anterior de auditoria ambiental por este profissional.

São Luís/MA, 23 de outubro de 2018.

Maria de Fátima Chaves Bezerra
Pregoeira da EMAP